



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO Nº 007, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza.

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, as razões do VETO ao Autógrafo de Lei nº 49/2021, que “*Autoriza a instituição de segurança nas portas das escolas públicas no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências*”.

Trata-se de proposta legislativa (Autógrafo nº 49/2021) que “*Autoriza a instituição de segurança nas portas das escolas públicas no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências*”.

A Constituição Federal em seu artigo 2º assevera a independência entre os poderes, sendo:

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

É sabido que os entes políticos da federação dividem as funções do governo: Ao Executivo foi incumbido a tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto ao legislativo ficou a responsabilidade pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Embora elogiável a preocupação do legislativo local com o tema, não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

A Lei Orgânica de Castelo em seu artigo 33, parágrafo único, inciso III e IV, dispõe acerca da iniciativa para tratar de temas referentes aos servidores, em especial as alterações no

<sup>1</sup> Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Estatuto vigente. Corroborando com a Lei Orgânica, temos o artigo 61 da Constituição Federal c/c o artigo 63 da Constituição do Estado do Espírito Santo, que assim se apresentam:

**A Constituição Federal**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

**Constituição do Estado do Espírito Santo**

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

**Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

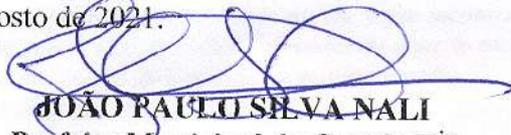
III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.

Logo, vê-se aparente vício de iniciativa no autógrafo de Lei nº 49/2021, porquanto ao propor a Lei que versa sobre matéria cuja iniciativa está reservada ao Prefeito, a ação legislativa violou os princípios de separação e a harmonia dos Poderes e de reserva legislativa, consagrados nos artigos 17 e 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 49/2021, que "*Autoriza a instituição de segurança nas portas das escolas públicas no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências*", que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o que faço com fulcro nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 04 de agosto de 2021.

  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo/ES